

BOLETIM N. 08/2018

SEGUNDA-FEIRA - 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

<u>OITAVA</u>

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA <u>26 DE MARÇO DE 2018</u>

DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

CARLA FURINI DE LUCENA
Presidente

AVELINO XAVIER ALVES

1º Secretário

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS 2º Secretário



Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 26 de março de 2018, obedecendo a seguinte ordem: 1º parte - Pequeno Expediente - Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2º parte - Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

PEQUENO EXPEDIENTE FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

26 DE MARÇO DE 2018



Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 26 de março de 2018, obedecendo a seguinte ordem: 1ª parte - Pequeno Expediente - Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte - Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

"CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES"

DEBATES AGENDADOS:

<u>Dia 02 de abril</u>, debate em atendimento ao <u>REQUERIMENTO N. 606/2017</u> de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, sobre as ações relacionadas às enchentes.

<u>Dia 16 de abril</u>, debate em atendimento ao <u>REQUERIMENTO N. 22/2018</u> de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, sobre as melhorias realizadas no Vale dos Lírios em 2017 e as previstas para o exercício de 2018.

<u>Dia 30 de abril</u>, debate em atendimento ao <u>REQUERIMENTO N. 37/2018</u> de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, sobre as alterações na forma de emissão das contas de água, concurso público recentemente realizado, draga e débitos que a Prefeitura Municipal possui com a companhia.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI N. 16/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AUTORIZA O MUNICÍPIO A BUSCAR O REPASSE INTEGRAL DOS VALORES RESSARCIDOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PELAS OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NOS CASOS DE ATENDIMENTO AOS RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAUTA DE INDICAÇÕES

- N. 109/2018 Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS Indica ao Prefeito Municipal a colocação de areia na área de lazer Pastor Raimundo Moreira Costa (parquinho), no Jardim Capuava.
- N. 110/2018 Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS Indica ao Poder Executivo que promova a manutenção do aparelho da (Academia da Melhor Idade), na Praça do 23 de maio.
- N. 111/2018 Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS Indica a implantação de bancos no ponto de ônibus situado na Avenida João Pessoa, em frente à Prefeitura Municipal.
- 4. N. 112/2018 Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS Indica ao Prefeito Municipal estudos de implantação de um sistema de informatizado dos documentos para todo os que pleiteiam os programas de bolsas e demais setores da prefeitura que necessitam de documentos idênticas.



5. N. 113/2018 - Autor: AVELINO XAVIER ALVES

Indica ao Prefeito Municipal que, através do setor competente, reforce a segurança e a Intensificação de Ronda Ostensiva, por todo o Bairro Vila Azenha, neste município.

6. N. 114/2018 - Autor: AVELINO XAVIER ALVES

Indica ao Poder Executivo que, através dos setores competentes, faça a manutenção da malha asfáltica da Rua Miguel Bechis Filho, no Jardim Flórida, em toda a sua extensão.

7. N. 115/2018 - Autor: AVELINO XAVIER ALVES

Indica a limpeza das ruas do Jardim Flórida e do Jardim São Jorge.

8. N. 116/2018 - Autor: AVELINO XAVIER ALVES

Indica a necessidade de limpeza (capinação) de passarela que interliga os Bairros Jardim Nossa Senhora de Fátima e Jardim Flórida.

9. N. 117/2018 - Autor: AVELINO XAVIER ALVES

Indica ao Poder Executivo a necessidade de melhorias no trânsito e instalação de uma lombada na Rua Dante Gazzetta, em frente ao número 50, na Vila Azenha.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

10. N. 25/2018 - Autor: CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Flávio Bicudo Welsch.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE FASE DELIBERATIVA

ATA DA SÉTIMA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 19 DE MARÇO DE 2018

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA A SER

REALIZADA NO DIA

26 DE MARÇO DE 2018



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 2018.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito), presentes os seguintes vereadores: ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, EDSON BARROS DE SOUZA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e VAGNER BARILON, realizou a Câmara Municipal sua sétima sessão ordinária do segundo ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2018. Às 18 (dezoito) horas e 15 (treze) minutos, havendo número legal, a presidente, vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, declara aberta a sessão e solicita que a servidora Jacileide Rejanine de Oliveira Cocato proceda a leitura de um trecho da Bíblia. FASE INFORMATIVA: Do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, INDICAÇÃO N. 96/2018 que indico ao chefe do executivo sobre a necessidade de limpeza (retirada de entulho e capinação) de terreno localizado na Rua Dos Coqueiros ao lado do número 442, no Bairro Jardim Capuava. <u>Da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA</u>, INDICAÇÃO N. 97/2018 que indico ao Poder Executivo, estudos para viabilidade de implantação de estacionamento na Av. Ampélio Gazetta para atender o comércio local, conforme especifica. *Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS*, INDICAÇÃO N. 98/2018 que indico ao Prefeito Municipal a implantação de um sistema antipânico para mulheres, idosos, crianças e adolescentes vitimas de violência domestica. INDICAÇÃO N. 99/2018 que indico ao Poder Executivo a necessidade de retirada de entulhos, galhos secos e limpeza dos terrenos que se encontra com mato alto na Avenida José Rodrigues e rua Sumaré, no Jardim Eneides. INDICAÇÃO N. 100/2018 que indico ao Prefeito Municipal a instituição do Programa Educação que Protege. *Do vereador AVELINO XAVIER ALVES*, INDICAÇÃO N. 101/2018 que indico a limpeza de uma área pública e a retirada de um barranco com certa urgência, na Rua Sebastião Bechis frente ao № 111, no Jardim Altos do Klavin. INDICAÇÃO N. 102/2018 que indico o calcamento urgente na Rua Emygdio Pierozzi, no Jardim Marajoara e Novos Horizontes. INDICAÇÃO N. 103/2018 que indico ao Poder Executivo a necessidade, de certa urgência de poda/corte de galhos de uma árvore e limpeza/entulho ao lado do portão de entrada de alunos da EMEF. Prof. Alvina Maria Adanson, no Jardim São Jorge. INDICAÇÃO N. 104/2018 que indico a necessidade de limpeza (varredura) das guias e calçadas da Rua das Mangabeiras, no Jardim Capuava. INDICAÇÃO N. 105/2018 que indico ao Poder Executivo que proceda a limpeza (varredura) e reparo das calçadas situadas na Rua Francisco Bueno, no Jardim Europa, ao lado do Bosque Isidoro Bordon. INDICAÇÃO N. 106/2018 que indico ao Poder Executivo a necessidade de corte/ poda de galhos das árvores situadas, dentro da EMEFEI- Vereador Osvaldo Luiz da Silva, no jardim Marajoara. INDICAÇÃO N. 107/2018 que indico ao Poder Executivo a necessidade de revitalização do parque infantil da Praça situada a Rua João Bassora, em frente ao N.287, no Residencial Maria Raposeira Azenha. INDICAÇÃO N. 108/2018 que indico a limpeza (varredura, capinação e corte de galhos) da praça situada na Rua João Bassora, em frente ao n. 287, no Pq. Residencial Maria Raposeira Azenha. MOÇÕES DE PESAR: <u>Da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH</u>, MOÇÃO N. 13/2018 voto de pesar pelo falecimento do Dr. José Antonio Malaguetta Merenda (faixa 01). ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (faixa 02). Em seguida a presidente anuncia a ORDEM DO DIA: 01 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 24/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ADOTE UMA ESCOLA. É colocado em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursam. A vereadora CARLA FURINI DE LUCENA requer vista da proposição. Por se tratar do segundo pedido de vista, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado. O vereador VAGNER BARILON discursa nos termos do artigo 132 do Regimento Interno *(faixa 03)*. <u>02</u> – **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E** REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 28/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LIMITAR O NÚMERO DE ALUNOS NAS SALAS DE AULA DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL QUE TÊM MATRICULADOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS. É colocado em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, VAGNER BARILON, AVELINO XAVIER ALVES, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, EDISON BARROS DE SOUZA, CARLA FURINI DE LUCENA e ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursam. É colocado em votação,



a sessão é suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, a presidente anuncia que o parecer foi APROVADO por cinco votos favoráveis (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, AVELINO XAVIER ALVES, EDSON BARROS DE SOUZA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e VAGNER BARILON) e três votos contrários (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA É RAMEH e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER) (faixa 04). 03 - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 31/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, INSTITUI ABONO AO DIA DE SERVIÇO NA DATA DE ANIVERSÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA. É colocado em discussão, os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, VAGNER BARILON, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH e ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por cinco votos favoráveis (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, AVELINO XAVIER ALVES, EDSON BARROS DE SOUZA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e VAGNER BARILON) e três votos contrários (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER) (faixa 05). 04 - PROJETO DE LEI 72/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZ, OU PLACA, EM SUPERMERCADOS E AÇOUGUES, INFORMANDO O DIREITO DE EXIGIR QUE A CARNE SEJA MOÍDA NA SUA PRESENÇA E AO SEU PEDIDO. É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido. O vereador AVELINO XAVIER ALVES requer a prorrogação da sessão por mais trinta minutos. O vereador VAGNER BARILON se manifesta e a presidente orienta o vereador AVELINO XAVIER ALVES a reapresentar o pedido no final da Ordem do Dia (faixa 06). 05 - PROJETO DE LEI N. 74/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INSTITUI A OBRIGATORIEDADE NO USO DE MÁSCARAS, LUVAS E TOUCAS DESCARTÁVEIS NAS LANCHONETES E SIMILARES SITUADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO. É colocado em discussão, o vereador EDISON BARROS DE SOUZA requer vista da proposição. Por se tratar do segundo pedido de vista, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado (faixa 07). 06 -PROIETO DE LEI N. 94/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS. DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS DE IDOSO E DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. É colocado em discussão, o vereador AVELINO XAVIER ALVES requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (faixa 08). <u>07</u> – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 112/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, INSTITUI O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE. É colocado em discussão, a vereador CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH discursa. A sessão é suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO solicita a leitura do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo o pedido atendido. É colocado em votação, sendo APROVADO por cinco votos favoráveis (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, AVELINO XAVIER ALVES, EDSON BARROS DE SOUZA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e VAGNER BARILON) e dois votos contrários (ANTONIO ALVES TEIXEIRA e CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH), ausente o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER (faixa 09), 08 - PROIETO DE LEI 114/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, REGULA O DESCARTE DE LÂMINAS PELAS BARBEARIAS, SALÕES DE ESTÉTICA E DE CABELEIREIRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO. É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON requer vista da proposição. Por se tratar do segundo pedido de vista, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado (faixa 10). 09 - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 03/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, REVOGA O ART. 9º DA LEI N° 752, DE 30 DE JUNHO DE 1980 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. É colocado em discussão, o vereador AVELINO XAVIER ALVES requer a retirada da proposição. O pedido de retirada é submetido ao Plenário, sendo aprovado por unanimidade (faixa 11). Após o intervalo regimental, a presidente anuncia a PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 112/2018 de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a aquisição de pães para a merenda escolar. É colocado em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 12). REQUERIMENTO N. 113/2018 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de estudo para melhorar o trânsito de veículos na Rua Heitor Penteado no acesso à Rua Rio Branco (Loja Versatte e Auto Posto Rio Branco), mediante a implantação de tachões e placas sinalizadoras. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo



Câmara Municipal de Nova Odessa

APROVADO por unanimidade (faixa 13). REQUERIMENTO N. 114/2018 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações da empresa Desktop sobre a retirada da fiação em desuso e dos fios caídos no cruzamento das Ruas Tamboril e dos Ipês. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 14). REQUERIMENTO N. 115/2018 de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados a instalação de assentos e cobertura em ponto de ônibus no bairro Lopes Iglesias, na avenida Carlos Botelho sentido Sumaré, pelas razões que especifica. É colocado em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 15). REQUERIMENTO N. 116/2018 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a adesão do Município ao programa do governo federal denominado "Internet para Todos". É colocado em discussão, a vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 16). REQUERIMENTO N. 117/2018 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de envio de projeto de lei instituindo o Programa Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. É colocado em discussão, os vereadores AVELINO XAVIER ALVES, ANTONIO ALVES TEIXEIRA e CARLA FURINI DE LUCENA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 17). REQUERIMENTO N. 118/2018 de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita do Chefe do Executivo informações sobre a possibilidade de implantação dos anos finais do ensino fundamental (do 6º ao 9º ano) em todas as escolas municipais. É colocado em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA e CARLA FURINI DE LUCENA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 18). REQUERIMENTO N. 119/2018 de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações do Prefeito Municipal sobre os débitos existentes em relação à CPFL. É colocado em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 19). REQUERIMENTO N. 120/2018 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de semáforo na Avenida Ampélio Gazzetta, esquina com a Avenida João Pessoa, ao lado do Fórum. É colocado em discussão, os vereadores AVELINO XAVIER ALVES e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 20). REQUERIMENTO N. 121/2018 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de faixas elevadas para a travessia de pedestres na Avenida Ampélio Gazzetta, frente a empresa Jolitéx no Pq. Industrial Fritz Berzin, nº 4555. É colocado em discussão, os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, VAGNER BARILON e AVELINO XAVIER ALVES discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 21). O vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER requer que o remanescente da pauta seja votado em bloco. O requerimento é submetido ao Plenário, sendo aprovado por unanimidade. VOTAÇÃO EM BLOCO: Nos termos do artigo 232, § 9º, do Regimento Interno, as proposições a seguir especificadas foram votadas em bloco e aprovadas: REQUERIMENTO N. 122/2018 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de cobertura e banco no ponto de ônibus situado na Rua João Bolzan próximo do n 75, no Parque Fabricio. REQUERIMENTO N. 123/2018 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de cobertura e bancos no ponto de ônibus situado na Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, no Jardim Planalto, próximo da Igreja Santa Terezinha. REQUERIMENTO N. 124/2018 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados a construção de uma quadra poliesportiva no Jardim Eneides. REQUERIMENTO N. 125/2018 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal a necessidade de construção de uma rampa de acesso para as pessoas com deficiência de frente a entidade APADANO, no Jardim Planalto. REQUERIMENTO N. 126/2018 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de estudo de implantação de uma creche, no Jardim Eneides. REQUERIMENTO N. 127/2018 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de enviar a esta Casa Legislativa projeto de lei voltado a instituir o parcelamento de multas de trânsito no Município. REQUERIMENTO N. 128/2018 de autoria



da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a existência de estudo voltado à criação do emprego de bombeiro civil no quadro de servidores da Prefeitura Municipal. REQUERIMENTO N. 129/2018 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre medidas voltadas a intensificar a ronda policial, nos bairros após Anhanguera, Acapulco, Recreio e Las Palmas. REQUERIMENTO N. 130/2018 de autoria do vereador VAGNER BARILON, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de envio de projeto de lei autorizando as Organizações da Sociedade Civil a remunerar servidor ou empregado público da forma do inciso II, segunda parte, do artigo 45, da Lei 13.019/2014. **REQUERIMENTO N. 131/2018** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aplicação de multas de trânsito por videomonitoramento em Nova Odessa. REQUERIMENTO N. 132/2018 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a cobrança da "taxa de lixo" dos terrenos baldios. REQUERIMENTO N. 133/2018 de autoria do vereador CLÁUDIO IOSÉ SCHOODER, solicita, para fins de fiscalização, cópia dos contratos firmados com a empresa A Executiva Prestação de Serviços Especializados Ltda. REQUERIMENTO N. 134/2018 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de faixas elevadas, para a travessia de pedestres, na Avenida Carlos Botelho, frente ao nº. 149, no jardim Santa Rosa. REQUERIMENTO N. 135/2018 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Chefe do Executivo e da CPFL sobre as medidas que serão adotadas com relação às lâmpadas da rede de iluminação pública, que permanecem acesas durante o dia, inclusive o de uma praça situada, Rua João Bassora frente ao № 287, no Pq. Residencial Maria Raposeira Azenha. As proposições são colocadas em discussão, os vereadores CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, AVELINO XAVIER ALVES, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, VAGNER BARILON, CARLA FURINI DE LUCENA e EDISON BARROS DE SOUZA discursam. As proposições são colocadas em votação, sendo aprovadas (faixa 22). Em seguida, a presidente convida o senhor Marcos José de Abreu para utilizar a Tribuna Livre, em atendimento ao requerimento protocolizado sob n. 497, encartado no processo n. 38/2018 (faixa 23). Após, a presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 26 de março de 2018. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (faixa 24). Para constar, lavrou-se a presente ata.

	/	/
1º Secretário	Presidente	2º Secretário



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE

26 DE MARÇO DE 2018



Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE MARÇO DE 2018.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

<u>01</u> – PROJETO DE LEI COMPLENTAR N. 01/2016 DE AUTORIA DO VEREADOR VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E REGULARIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS IRREGULARMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Complementar retirado da sessão ordinária do dia 12 de março de 2018 pelo segundo pedido de vistas feito pelo vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, restituído sem manifestação;

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

- Art. 1º. As construções concluídas até a data de publicação desta lei poderão ser regularizadas ou legalizadas, desde que atendam aos requisitos mínimos de segurança, higiene e habitabilidade.
- **§ 1º.** Entende-se por regularização a anistia concedida para aprovação de imóveis construídos sem atendimento aos dispositivos da legislação ora vigente.
- § 2º. Entende-se por legalização a anistia concedida para aprovação de imóveis construídos sem alvará, mas que atendam aos dispositivos da legislação ora vigente, apesar de construídos clandestinamente.
- Art. 2º. Entende-se por concluídas as construções que, até a data da publicação desta lei, tenham estrutura e alvenaria executadas, com esquadrias cobertas com laje ou telhas, com ligação de água e energia elétrica, faltando apenas acabamento final, como pintura e revestimento.
- Art. 3º. Em caso de construções faltando apenas o acabamento final, será emitido alvará para término de obra, para posterior cobrança do ISS devido e expedição do respectivo "Habite-se".
- Art. 4º. A Taxa de Licença para Execução de Obras será devida na forma prevista da legislação vigente.
- **Art. 5º.** Para instrução dos pedidos de regularização ou legalização, os interessados deverão protocolizar na Prefeitura requerimento acompanhado da seguinte documentação, no prazo de um ano após a publicação desta lei:
 - a) título de propriedade ou contrato de compra e venda;
 - b) espelho do carnê de IPTU;
 - c) declaração de alinhamento;
- d) laudo técnico em 5 (cinco) vias, atestando segurança, conforto, higiene e habitabilidade;
 - e) projeto completo em 5 (cinco) vias;
 - f) AVCB Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando couber;
 - g) Laudo da CETESB, quando couber;
 - h) ART Anotações de Responsabilidade Técnica em 1(uma) via;
- i) Laudo geotécnico, acompanhado de ART favorável à regularização ou legalização da edificação, no caso de edificações em áreas de morro, quando couber.
- **Art.** 6º. A presente Lei Complementar refere-se unicamente à postura edilícia, não conferindo qualquer direito de propriedade aos interessados, nem se refere à regularização das atividades nela desenvolvidas, para as quais deverá ser obtido o alvará de funcionamento no setor competente.
- **Art. 7º.** As regularizações e legalizações realizadas nos termos desta Lei não isentam o contribuinte do recolhimento do ISS sobre os serviços executados para a concessão do Alvará a que se refere o Art. 5º desta Lei, que deverá ser calculado e quitado.
 - Art. 8º. Só serão aceitos requerimentos instruídos com a documentação completa.
- **Parágrafo único.** Os processos em andamento, indeferidos ou paralisados, sem a documentação mínima necessária, serão analisados mediante a apresentação de novo requerimento, aproveitando os benefícios da presente Lei, especialmente quanto à cobrança de taxas e emolumentos devidos.



Câmara Municipal de Nova Odessa

- Art. 9º. A presente Lei não se aplica a imóveis situados em áreas de preservação permanente, áreas de risco, faixas *non edificandi* ou que adentrem logradouros ou áreas públicas.
- **Art. 10**. Nos projetos apresentados deverão constar as partes aprovadas, instruídas por legenda diferenciada para que sejam excluídas do cálculo dos emolumentos referentes à regularização ou legalização, desde que não tenham ocorrido modificações ou desfigurações dessas áreas.

Parágrafo único. Entende-se por partes aprovadas as áreas dos imóveis contemplados com Alvará ou "Habite-se" expedida ou áreas regularizadas através de outras leis de regularização.

- **Art. 11.** As regularizações e legalizações de construções decorrentes desta Lei serão conferidas aos interessados por medida de política pública, não acarretando à municipalidade qualquer responsabilidade relacionada aos direitos da propriedade.
 - Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 1.659, de 14 de maio de 1999.

Nova Odessa, 27 de janeiro de 2016.

VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do nobre vereador Vladimir Antonio da Fonseca, que institui o Programa de Valorização Imobiliária e Regularização de Legalização de Imóveis construídos irregularmente e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Carta Magna, tampouco em outras normas.

O art. 30, inciso VIII da Constituição Federal estabelece que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Logo, a matéria tratada na presente proposição, bem como na emenda n.01/2016 se subsumem ao comando contido no artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de fevereiro de 2016.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CELSO G. DOS R. APRÍGIO

COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Vladimir Antonio da Fonseca, que institui o Programa de Valorização Imobiliária e Regularização e Legalização de Imóveis construídos irregularmente e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O escopo da presente proposta é oferecer meios à população para a regularização de seus imóveis, tendo em vista o atual quadro de irregularidade existente no Município.

Em relação aos aspectos econômico-financeiros do projeto, as medidas instituídas não representarão aumento da despesa pública. Por outro lado, elas poderão até colaborar com o aumento na arrecadação de IPTU, ITBI, etc.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 1º de março de 2016.

ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES JOSÉ PEREIRA

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚB., HABITAÇÃO, SEG. PÚB. E DES. URBANO



Câmara Municipal de Nova Odessa

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do ilustre vereador Vladimir Antonio da Fonseca, que institui o Programa de Valorização Imobiliária e Regularização e Legalização de Imóveis construídos irregularmente e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

O escopo da presente proposta é oferecer meios à população para a regularização de seus imóveis, tendo em vista o atual quadro de irregularidade existente no Município.

Registre-se que o último projeto realizado no Município objetivando a regularização de edificações ocorreu em 1999, por meio da Lei n. 1.659, de 14 de maio daquele ano.

Em relação ao conteúdo do projeto de lei complementar, entendo ser o mesmo completo e abrangente, especialmente no tocante a documentação necessária à instrução dos pedidos de regularização ou legalização, arrolados no art. 5º da proposição¹.

Em face do exposto, opino **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei complementar.

Nova Odessa, 16 de março de 2016.

CELSO G. DOS R. APRÍGIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS VAGNER BARILON

<u>02</u> – SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA FURINI DE LUCENA AO PROJETO DE LEI N. 25/2017, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, ALÍNEAS "A" E "B" DA LEI MUNICIPAL № 1676, DE 28 DE JUNHO DE 1999.

Substitutivo retirado da sessão ordinária do dia 12 de março de 2018 pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador VAGNER BARILON, restituído sem manifestação;

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. A ementa do Projeto de Lei n. 25/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Altera a redação dos artigos que especifica da Lei Municipal nº 1676, de 28 de junho de 1999".

Art. 2º. O art. 4º, alíneas "a" e "b" da Lei Municipal nº 1676, de 20 de junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

- a) apreciar pedidos de demolição de edifícios particulares que tenham sido edificados antes de 1960;
- b) autorizar as reformas em prédios públicos e particulares que tenham sido edificados antes de 1960, obedecidas as linhas arquitetônicas da época da edificação;"
- **Art. 3º.** O *caput* do art. 6º da Lei Municipal nº 1676, de 20 de junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 6º. Fica terminantemente proibida a demolição de prédios públicos municipais construídos antes de 1960, os quais deverão ser conservados e preservados com suas características originais".
- **Art. 4º.** O art. 7º da Lei Municipal nº 1676, de 20 de junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 7º. O órgão municipal responsável pela expedição de alvará de demolição e reformas de prédios e ocupação de logradouros, não poderá expedi-los sem ouvir, previamente, a Comissão Municipal de Preservação Histórica, quando as reformas ou demolições pleiteadas sejam de prédios construídos antes de 1960 ou a ocupação se refira à área que deva ser preservada".

¹ **Art. 5º.** Para instrução dos pedidos de regularização ou legalização, os interessados deverão protocolizar na Prefeitura requerimento acompanhado da seguinte documentação, no prazo de um ano após a publicação desta lei:

a) título de propriedade ou contrato de compra e venda;

b) espelho do carnê de IPTU;

c) declaração de alinhamento;

d) laudo técnico em 5 (cinco) vias, atestando segurança, conforto, higiene e habitabilidade;

e) projeto completo em 5 (cinco) vias;

f) AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando couber;

g) Laudo da CETESB, quando couber;

h) ART – Anotações de Responsabilidade Técnica em 1(uma) via;

i) Laudo geotécnico, acompanhado de ART favorável à regularização ou legalização da edificação, no caso de edificações em áreas de morro, quando couber.



Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 28 de julho de 2017.

CARLA FURINI DE LUCENA

PARECER DO SUBSTITUTIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei n. 25/2017, que altera disposições contidas na Lei Municipal nº 1676, de 28 de junho de 1999.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

O art. 30, inciso I da Constituição Federal dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Consoante definição de HELY LOPES MEIRELLES:

"O que define e caracteriza o interesse local, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou o da União". ("Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, 7ª ed. – pág. 99).

Com relação à matéria propriamente dita, a autora observou a necessidade de alterar os art. 6º e 7º da proposição.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de janeiro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

✓ PROJETO DE LEI N. 25/2017 DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA FURINI DE LUCENA, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, ALÍNEAS "A" E "B" DA LEI MUNICIPAL № 1676, DE 28 DE JUNHO DE 1999.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. O art. 4º, alíneas "a" e "b" da Lei Municipal nº 1676, de 20 de junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

- a) apreciar pedidos de demolição de edifícios particulares que tenham sido edificados antes de 1960:
- b) autorizar as reformas em prédios públicos e particulares que tenham sido edificados antes de 1960, obedecidas as linhas arquitetônicas da época da edificação;"
 - Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 17 de abril de 2017.

CARLA FURINI DE LUCENA

PARECERES;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei, de autoria da ilustre vereadora Carla Furini de Lucena que altera a redação do artigo 4° , alíneas "a" e "b" da Lei Municipal n° 1676, de 28 de junho de 1999.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.



Câmara Municipal de Nova Odessa

O art. 30, inciso I da Constituição Federal dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Consoante definição de HELY LOPES MEIRELLES:

"O que define e caracteriza o interesse local, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou o da União". ("Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, 7º ed. – pág. 99).

Com relação à matéria propriamente dita, a autora aduz que a alteração foi solicitada pelo Assessor Institucional da Prefeitura, conforme documento que junta ao presente projeto.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de abril de 2017.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 68, § 4º do Regimento Interno, exaro meu voto em separado em sentido contrário, por me opor frontalmente às conclusões do relator, em face das razões abaixo elencadas.

Trata-se de projeto de lei de autoria da vereadora Carla Furini de Lucena que altera a redação do artigo 4º, alíneas "a" e "b" da Lei Municipal nº 1676, de 28 de junho de 1999.

A matéria tratada na presente proposição está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservada do Prefeito Municipal, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, incorrendo em flagrante afronta ao princípio da separação e harmonia dos poderes, insculpido no artigo 5º da Constitucional Estadual, norma de observância obrigatória nos Municípios, conforme estabelece o artigo 144 da mesma Carta Estadual.

Em que pese a louvável a intenção da autora do projeto, a matéria envolve típicos atos de gestão administrativa, o que deveria ficar a cargo do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, pacífico, tanto na doutrina, quanto na jurisprudência, o entendimento segundo o qual cabe ao Poder Executivo, primordialmente, a função de administrar, sendo que o referido diploma invade a seara da gestão administrativa, ao editar lei que envolve planejamento, direção, organização e execução de atos de governo.

No caso em análise, flagrante a inconstitucionalidade da proposição apresentada, por contrariedade aos artigos 5º, 24, §2º, 2, 47, II, XIV e XIX cumulados com o art. 144, todos da Constituição Estadual.

Ante ao exposto, opino contrariamente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 19 de junho de 2017.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria da ilustre vereadora Carla Furini de Lucena, que altera a redação do artigo 4º, alíneas "a" e "b" da Lei Municipal nº 1676, de 28 de junho de 1999.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A lei que se pretende alterar institui normas de preservação da memória da cidade e do patrimônio histórico. Para tanto, ela cria a Comissão Municipal de Preservação Histórica de Nova Odessa, a quem compete, entre outras funções: a) apreciar pedidos de demolição de edifícios particulares que tenham sido edificados antes de 1950; e b) autorizar as reformas em prédios públicos e particulares que tenham sido edificados antes de 1950, obedecidas as linhas arquitetônicas da época da edificação.

Nesse sentido, a presente proposição objetiva alterar a data fixada em 1950 para 1960, atendendo ao pedido formulado pelo assessor institucional da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, Sr. Cícero Edno.

Da análise da proposição, não se vislumbra qualquer aumento da despesa pública decorrente da medida proposta.

Em face do exposto, me manifesto <u>favoravelmente à aprovação</u> do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 27 de junho de 2017.



Câmara Municipal de Nova Odessa

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

AVELINO XAVIER ALVES

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria da ilustre vereadora Carla Furini de Lucena, que altera a redação do artigo 4º, alíneas "a" e "b" da Lei Municipal nº 1676, de 28 de junho de 1999.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser rejeitada.

A lei que se pretende alterar institui normas de preservação da memória da cidade e do patrimônio histórico. Para tanto, ela cria a Comissão Municipal de Preservação Histórica de Nova Odessa, a quem compete, entre outras funções: a) apreciar pedidos de demolição de edifícios particulares que tenham sido edificados antes de 1950; e b) autorizar as reformas em prédios públicos e particulares que tenham sido edificados antes de 1950, obedecidas as linhas arquitetônicas da época da edificação.

De outra parte, a presente proposição objetiva alterar a data fixada em 1950 para 1960, atendendo ao pedido formulado pelo assessor institucional da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, Sr. Cícero Edno.

Registre-se que o assessor institucional não apresenta em seu pedido (fl. 04 do processo n. 73/2017) justificativa plausível que dê sustentação a sua pretensão. Ele alega apenas que *"para que o andamento desse segmento seja contemplado com mais excelência"*. E no final do pedido acrescenta que *"essas alterações são sugestões em acordo com o Diretor de Obras do Município"*.

Entendo que a alteração proposta é carecedora de justificativa, sendo inclusive contrária ao espírito da própria lei, uma vez que a norma objetiva preservar a memória da cidade e o patrimônio histórico.

Em face do exposto, opino pela <u>rejeição</u> do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 3 de julho de 2017.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚB., HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria da ilustre vereadora Carla Furini de Lucena, que altera a redação do artigo 4° , alíneas "a" e "b" da Lei Municipal n° 1676, de 28 de junho de 1999.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Resumidamente, a proposição objetiva alterar a data fixada em 1950 para 1960, no que tange à necessidade de manifestação da Comissão Municipal de Preservação Histórica de Nova Odessa, para a demolição e reforma de edifícios particulares que tenham sido edificados antes da referida data.

O projeto de lei atende ao pedido formulado pelo assessor institucional da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, Sr. Cícero Edno.

Em face do exposto, opino **favoravelmente à aprovação** da presente proposição. Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2018.

AVELINO X. ALVES TIAGO LOBO ANTONIO A. TEIXEIRA

<u>03</u> – PROJETO DE LEI N. 76/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LÂMPADAS DE LED (DIODO EMISSOR DE LUZ) NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO.

Projeto de lei contém uma Emenda supressiva de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH.

✓ EMENDA SUPRESSIVA N. 01 DE AUTORIA DA VERADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH AO PROJETO DE LEI N. 76/2017.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Dê-se à ementa do Projeto de Lei n. 76/2017 a seguinte redação: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na



Câmara Municipal de Nova Odessa

rede de iluminação pública em novos loteamentos do Município".

Art. 2º. Dê-se ao caput do art. 1º do Projeto de Lei n. 76/2017 a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos do Município de Nova Odessa".

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2018.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

PARECER DA EMENDA:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de emenda supressiva ao projeto de lei n. 76/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à emenda e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

Conforme exposto na justificativa que acompanha o presente projeto de lei, o Tribunal de Justiça deste Estado julgou improcedente ação direta de inconstitucionalidade que trata de matéria correlata (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2135870-61.2015.8.26.0000 - Autor: Prefeito do Município de Mirassol - Réu: Presidente da Câmara Municipal de Mirassol - Comarca: São Paulo - Voto nº 33.592. Julgamento: 1º de junho de 2016. Relator: Péricles Piza)

Com relação à emenda apresentada, a mesma tem supedâneo no art. 198, § 2º do Regimento Interno e visa excluir a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em <u>novos empreendimentos imobiliários do Município.</u>

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria, **opino favoravelmente** à tramitação da emenda.

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

✓ PROJETO DE LEI N. 76/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LÂMPADAS DE LED (DIODO EMISSOR DE LUZ) NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários do Município de Nova Odessa.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, se entender cabível.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 18 de setembro de 2017.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Antonio Alves Teixeira que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a



Câmara Municipal de Nova Odessa

relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

Conforme exposto na justificativa que acompanha o presente projeto de lei, o Tribunal de Justiça deste Estado julgou improcedente ação direta de inconstitucionalidade que trata de matéria correlata:

"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Impugnação da Lei 3.770 de 27 de maio de 2015, do município de Mirassol, que disciplina sobre a exigência do uso de calçamento permeável nos passeios públicos de futuros loteamentos, condomínios e conjuntos habitacionais a serem implantados no município. Ausência de vício formal de inconstitucionalidade por usurpação de competência e de ofensa ao princípio de separação de poderes. Lei municipal que trata de matéria correlata. Norma editada não regula matéria estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, §2°, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da CE. Previsão legal que apenas tratou de tema de interesse geral da população local, pertinente ao uso e ocupação do solo urbano, inserido, portanto, na competência legislativa comum dos poderes Legislativo e Executivo. Ausência de aumento de despesas ao erário público. Norma de cunho administrativo em consonância com a Constituição Estadual e Federal. Ação julgada improcedente". (Direta de Inconstitucionalidade nº 2135870-61.2015.8.26.0000 - Autor: Prefeito do Município de Mirassol - Réu: Presidente da Câmara Municipal de Mirassol - Comarca: São Paulo - Voto nº 33.592. Julgamento: 1º de junho de 2016. Relator: Péricles Piza)

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando favoravelmente à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 29 de janeiro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Antonio Alves Teixeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública, uma vez que a obrigação deverá ser cumprida pelo loteador, conforme previsão contida no art. 116, inciso VI, alínea "f", da Lei Complementar n. 10/2006, que institui o Plano Diretor do Município de Nova Odessa:

Art. 116. A Prefeitura indicará na planta apresentada as seguintes diretrizes:

I- características, dimensionamento e localização da zona ou das zonas de uso;

II- características, dimensionamento e traçado das vias de circulação adequadas aos planos e projetos do Município e condições locais;

III- as faixas para escoamento das águas pluviais;

IV- características, dimensionamento e localização das áreas de recreação, sendo que no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do perímetro das mesmas, deverão facear com as vias de circulação;

V- características, dimensionamento e localização das áreas destinadas para fins institucionais;

VI- a relação dos equipamentos urbanos a serem implantados nos arruamentos e loteamentos, <u>custeados pelo interessado</u>.

- § 1º Os equipamentos a que se refere este Inciso compreendem:
- a) abertura e nivelamento das vias de circulação do empreendimento, inclusive cadastramento e ajustes de interligações destas às vias contíguas existentes;
 - b) colocação de marcos de concreto relativos às quadras e vias do loteamento;
 - c) demarcação dos lotes e vielas sanitárias;
- d) sistema de abastecimento de água potável, inclusive ligações domiciliares e interligação aos sistemas existentes;



Câmara Municipal de Nova Odessa

- **e)** sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário doméstico, inclusive ligações domiciliares e interligação aos sistemas existentes, conforme projetos específicos;
- f) rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as especificações e exigências da concessionária local;
 - g) sistema de coleta, transporte, afastamento e disposição final das águas pluviais;
- h) sistema de circulação e de vias, inclusive execução de movimento de terra e compactação, e atividades correlatas para execução da pavimentação, guias, sarjetas, sarjetões e demais equipamentos do sistema de circulação;
 - i) guias, sarjetas e pavimentação.
- § 2º Será de competência do loteador a elaboração de todos os projetos para execução dos equipamentos de que trata o parágrafo anterior, obedecidas as normas e disposições legais dos órgãos responsáveis. (grifo meu)

Em face do exposto, me manifesto <u>favoravelmente à aprovação</u> do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 8 de março de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS, HAB., SEG. PÚB. E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Antonio Alves Teixeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Trata-se de medida vantajosa para o Município, conforme restou demonstrado na justificativa que acompanha o projeto de lei.

Por último, cumpre registrar que a implantação de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as especificações e exigências da concessionária local, já é uma obrigação do loteador, nos termos do art. 116, inciso VI, alínea "f", da Lei Complementar n. 10/2006, que institui o Plano Diretor do Município de Nova Odessa².

Em face do exposto, opino pela aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 14 de março de 2018.

AVELINO X. ALVES EDSON B. DE SOUZA ANTONIO A. TEIXEIRA

<u>04</u> - PROJETO DE LEI 88/2017 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, INSTITUI O "PROJETO FLOR DE LÓTUS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

Projeto de Lei retirado da sessão ordinária do dia 05 de março de 2018 pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, restituído sem manifestação;

² **Art. 116.** A Prefeitura indicará na planta apresentada as seguintes diretrizes:

I- características, dimensionamento e localização da zona ou das zonas de uso;

II- características, dimensionamento e traçado das vias de circulação adequadas aos planos e projetos do Município e condições locais;

III- as faixas para escoamento das águas pluviais;

IV- características, dimensionamento e localização das áreas de recreação, sendo que no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do perímetro das mesmas, deverão facear com as vias de circulação;

V- características, dimensionamento e localização das áreas destinadas para fins institucionais;

VI- a relação dos equipamentos urbanos a serem implantados nos arruamentos e loteamentos, custeados pelo interessado.

^{§ 1}º Os equipamentos a que se refere este Inciso compreendem:

a) abertura e nivelamento das vias de circulação do empreendimento, inclusive cadastramento e ajustes de interligações destas às vias contíguas existentes;

b) colocação de marcos de concreto relativos às quadras e vias do loteamento;

c) demarcação dos lotes e vielas sanitárias;

d) sistema de abastecimento de água potável, inclusive ligações domiciliares e interligação aos sistemas existentes;

e) sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário doméstico, inclusive ligações domiciliares e interligação aos sistemas existentes, conforme projetos específicos;

f) rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as especificações e exigências da concessionária local;

g) sistema de coleta, transporte, afastamento e disposição final das águas pluviais;
 h) sistema de circulação e de vias, inclusive execução de movimento de terra e compactação, e atividades correlatas para execução da pavimentação, guias, sarjetas, sarjetões e demais equipamentos do sistema de circulação;
 i) guias, sarjetas e pavimentação.

^{§ 2}º Será de competência do loteador a elaboração de todos os projetos para execução dos equipamentos de que trata o parágrafo anterior, obedecidas as normas e disposições legais dos órgãos responsáveis. (grifo meu)



Câmara Municipal de Nova Odessa

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica instituído o Projeto Flor de Lótus, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal de Nova Odessa.

Parágrafo único. A implementação das ações do Projeto Flor de Lótus será realizada pela Diretoria de Promoção Social, CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Secretaria de Saúde, em parceria com Poder Judiciário, Guarda Civil Municipal, Ordem dos Advogados do Brasil e Polícias Civil e Militar;

Art. 2º. São diretrizes do Projeto Flor de Lótus:

- I prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;
- II monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;
- **III -** promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por guardas civis metropolitanos comunitários especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.
 - Art. 3º. O Projeto Flor de Lótus será executado através das seguintes ações:
- I identificação e seleção de casos a serem atendidos, após visita na Delegacia de Polícia; e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) conforme o fluxo.
- II visitas domiciliares periódicas a serem realizadas pela equipe técnica do CREAS, em parceria com a Guarda Civil Municipal dos casos selecionados;
- III verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário ou autoridade policial e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;
- IV encaminhamento das mulheres vítimas de violência para o CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Nova Odessa e para o serviço de assistência judiciária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, quando for o caso;
- ${f V}$ capacitação permanente de guardas civis municipais envolvidos nas ações e também para os técnicos do equipamento de atendimento (CREAS)
- **VI -** realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.
- **VII-** Promover eventos palestras, seminários, com vistas a divulgar os direitos das mulheres, em especial o direito de uma vida sem violência.
- **VIII-** As ações acima não excluem a necessidade da apresentação das partes envolvidas ás unidades policiais, nos casos em que configurem novas ocorrências criminais.
- § 1º Os encaminhamentos previstos no inciso I do "caput" deste artigo ocorrerão mediante a celebração de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou instrumentos congêneres da Diretoria de Promoção Social do Município e CREAS.
- § 2º O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbito federal, estadual e municipal.
- **Art. 4º.** Para a execução do Projeto Flor de Lótus poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.
- **Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.
- **Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 30 DE OUTUBRO DE 2017 BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei que institui "Projeto Flor de Lótus" no âmbito do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.



Câmara Municipal de Nova Odessa

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal.

A proposição institui programa de governo a ser desenvolvido pelo Poder Executivo, cuja matéria é privativa do Chefe do Executivo.

Isso porque, na qualidade de administrador-chefe do Município, o Prefeito dispõe de poderes correspondentes ao comando, de coordenação e controle de todos os empreendimentos da Prefeitura.

Nesse sentido é o seguinte precedente:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL 11.980/25.04.2016, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, QUE "CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL ÀS MULHERES EM ESTADO DE CLIMATÉRIO OU PÓS-CLIMATÉRIO, DA FORMA QUE ESPECIFICA" – INICIATIVA PARLAMENTAR – IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA DE NATUREZA EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVA, PERTINENTE AO PODER EXECUTIVO – OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – INOCORRÊNCIA, ENTRETANTO, DE AFRONTA, AO ART.25 DA CARTA BANDEIRANTE – AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE, PARA DECLARAR INCONSTITUCIONAL A LEI EM QUESTÃO (Direta de Inconstitucionalidade nº 2095147-63.2016.8.26.0000 Autor: Prefeito do Município de São José do Rio Preto Réu: Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto Comarca: São Paulo Voto nº 19.221)".

Em casos semelhantes, o Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem afastado de modo reiterado a interferência do Poder Legislativo sobre as atividades e providências afetas ao Chefe do Poder Executivo. Foi fixado, em recente julgado, que "ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir das atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que propiciem a boa execução dos trabalhos que lhes são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito" (ADIN n. 53.583 – Relator. Des. Fonseca Tavares. No mesmo sentido: ADIN n. 47.987 – Relator Des. Oetter Guedes; ADIN n. 38.977 – Relator Des. Franciulli Neto; ADIN n. 41.091 – Relator Des. Paulo Shintate).

A proposta em comento tem por objetivo a proteção, a prevenção, o monitoramento e o acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, garantindo assim a efetividade da Lei Maria da Penha.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 6 de novembro de 2017.

LEVI R. TOSTA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que institui o "Projeto Flor de Lótus" no âmbito do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Conforme exposto na justificativa que acompanha o projeto de lei, o mesmo tem por objetivo a proteção, a prevenção, o monitoramento e o acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, garantindo assim a efetividade da Lei Maria da Penha.

O projeto será realizado pela Guarda Civil Municipal e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Em relação aos aspectos econômico-financeiros do projeto, não há informações sobre a necessidade de contratação de novos servidores, como guardas civis municipais e assistentes sociais, para desenvolver o projeto, subentendo-se que o Município irá utilizar a estrutura já existente.

Em face do exposto, me manifesto <u>favoravelmente à aprovação</u> do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 13 de novembro de 2017.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH



Câmara Municipal de Nova Odessa

<u>05</u> – PROJETO DE LEI 92/2017 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DENOMINA DE "MAURÍLIO BAGNE DA SILVA" À AVENIDA PROJETADA DOIS LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DOS LAGOS, NESTA COMARCA DE NOVA ODESSA..

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- **Art.** 1º Fica denominado de "Maurílio Bagne da Silva" **a Av**enida Projetada Dois localizada no loteamento residencial Jardim dos Lagos, nesta comarca de Nova Odessa.
- **Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
- **Art.** 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017 BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que denomina de "Maurílio Bagne da Silva" a Avenida Projetada Dois localizada no loteamento residencial Jardim dos Lagos, nesta comarca de Nova Odessa .

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber:

- a) completa biografia do homenageado;
- b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade ;
- c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Ressalte-se que a matéria tratada no projeto em comento se coaduna com o art. 15 da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

"Art. 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XIV – autorizar a denominação e alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos".

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de janeiro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que denomina de "Maurílio Bagne da Silva" à Avenida Projetada Dois localizada no loteamento residencial Jardim dos Lagos, nesta comarca de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 24 de novembro de 2017.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que denomina de "Maurílio Bagne da Silva" à Avenida Projetada Dois localizada no loteamento residencial Jardim dos Lagos, nesta comarca de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.



Câmara Municipal de Nova Odessa

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Maurílio, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 19 de fevereiro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO VAGNER BARILON ANTONIO A. TEIXEIRA

<u>06</u> – PROJETO DE LEI 114/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, REGULA O DESCARTE DE LÂMINAS PELAS BARBEARIAS, SALÕES DE ESTÉTICA E DE CABELEIREIRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

Projeto de Lei retirado da sessão ordinária do dia 12 de março de 2018 pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador VAGNER BARILON, restituído sem manifestação; QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- **Art. 1°.** Toda lâmina descartável para remoção de pelos utilizada em barbearias, salões de estética e salões de cabeleireiros será acondicionada, após seu uso, em recipiente apropriado com as seguintes características:
 - I ser resistente a rupturas e vazamentos;
- II ser fechado, com abertura na parte superior, o suficiente para passagem da lâmina;
 - III ter capacidade variável entre 3 (três) litros e 13 (treze) litros; e
- IV ser confeccionado em material descartável, obedecendo a padrões I cênicos de segurança que previnam acidentes, preservem a saúde pública, a integridade física das pessoas c a qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. O recipiente será descartado quando atingir 2/3 (dois terços) de sua capacidade total, respeitado o previsto na Resolução RDC N°. 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-Anvisa, em relação aos materiais do Grupo E.

- Art. 2°. Os estabelecimentos têm o prazo de sessenta (60) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.
- **Art. 3°.** O descumprimento desta lei implica multa no valor de 10 UFESPs, dobrado na reincidência.
 - Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 12 de dezembro de 2017.

WLADINEY PEREIRA BRIGIDA TIAGO LOBO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei que regula o descarte de lâminas pelas barbearias, salões de estética e de cabeleireiro no âmbito do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

Consoante o exposto na justificativa, as barbearias e os salões de cabeleireiros cresceram em popularidade junto aos homens, que se deslocam até o local para cortar o cabelo e fazer a barba. Assim, houve aumento do volume de lâminas descartadas por esses estabelecimentos.

De acordo com a Resolução RDC N°. 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-Anvisa, que definiu a lâmina de barbear como material perfurocortante, o seu acondicionamento para descarte deverá ser realizado de forma adequada.

Tais procedimentos servem para evitar, principalmente, a contaminação dos coletores, que, normalmente, são as principais vítimas.

O escopo da presente proposição é, portanto, normatizar a questão em âmbito local, evitando, assim, o contágio.

Compatibiliza-se, outrossim, com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR



Câmara Municipal de Nova Odessa

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, **opinando favoravelmente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 29 de janeiro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que regula o descarte de lâminas pelas barbearias, salões de estética e de cabeleireiro no âmbito do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública decorrente da implantação da medida proposta.

Em face do exposto, me manifesto <u>favoravelmente à aprovação</u> do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 19 de fevereiro de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

<u>07</u> - PROJETO DE LEI 05/2018 DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA FURINI DE LUCENA, ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N. 1.123, DE 7 DE OUTUBRO DE 1988.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- **Art. 1º.** A ementa da Lei Municipal n.1.123, de 7 de outubro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Dá a denominação de "Henrique Whitehead" à Rua Dois (02) do Loteamento denominado Parque Industrial Recanto".
- **Art. 2º.** O art. 1º da Lei Municipal n.1.123, de 7 de outubro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º. Fica denominada "Henrique Whitehead" a Rua Dois (02) do Loteamento denominado Parque Industrial Recanto".
 - Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 9 de fevereiro de 2018.

CARLA FURINI DE LUCENA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria de autoria da vereadora Carla Furini de Lucena que altera a redação da ementa e do art. 1º da Lei Municipal n. 1.123, de 7 de outubro de 1988.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo não fere dispositivos da Constituição do Estado.

Na proposição que deu origem à lei em questão (Projeto de Lei n. 30/1988), o sobrenome do homenageado foi grafado corretamente (WHITEHEAD).

Contudo, por lapso, ao redigir o autógrafo o então Presidente da Câmara lançou a grafia do sobrenome de forma equivocada, pois ao invés de constar "Whitehead" ficou registrado "Whitehed". Consoante o exposto na justificativa, esse lapso vem gerando dissabores à família desde a aprovação da lei.

Recentemente, a Sra. Mariana Whitehead Guimarães, neta do homenageado, dirigiuse à Secretaria da Câmara, postulando a intervenção deste Legislativo para sanar esta impropriedade. Instruiu seu requerimento com documentos³ comprobatórios da correta grafia do sobrenome de sua família.

³ Cópia do certificado de reservista de Henrique WHITEHEAD, emitido em 1937 e cópia do primeiro registro da empresa "Delegá & Cia", na qual Henrique WHITEHEAD figura como sócio.



Câmara Municipal de Nova Odessa

Conforme dispõe o artigo 16 do Código Civil, "toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome". Entre os direitos da personalidade inscreve-se não só o direito ao nome, mas o de usar o nome correto.

Transcrevo, a seguir, dois precedentes da jurisprudência pátria que destacam a importância da preservação do nome de família:

"Mudar de apelido de família seria o mesmo que renegar a origem de uma geração, uma substituição de identidade incompatível com a função da vida, porque, se cultivarmos exemplos para memória post mortem, <u>o único vestígio de lembrança apura-se com a preservação do nome</u>" (JTJ-Lex 251/165).

"O nome de família não é apenas parte do indivíduo, mas traz a indelével nota de origem, que vai aos antepassados" (RJTJSP 230, p. 174, Rel. Olavo Silveira).

Logo, a alteração ora proposta visa corrigir equívoco na elaboração da lei e tem supedâneo no artigo 15, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e com o artigo 15, inciso I, da LOM.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de fevereiro de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria da vereadora Carla Furini de Lucena, que altera a redação da ementa e do art. 1º da Lei Municipal n. 1.123, de 7 de outubro de 1988.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade corrigir a grafia do sobrenome de Henrique Whitehead no texto legal, o qual foi grafado, erroneamente, como "Whitehed".

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 13 de março de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria da ilustre vereadora Carla Furini de Lucena, que altera a redação da ementa e do art. 1º da Lei Municipal n. 1.123, de 7 de outubro de 1988.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade corrigir a grafia do sobrenome de Henrique Whitehead no texto legal, grafado, erroneamente, como "Whitehed".

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 19 de março de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO VAGNER BARILON ANTONIO A. TEIXEIRA

<u>08</u> – PROJETO DE LEI 10/2018 DE AUTORIA DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DA FEJRA DE GARAGEM.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- **Art. 1º.** Fica instituído, no calendário oficial do Município, o *Dia da Feira de Garagem* com o objetivo de incentivar o comércio de natureza eventual defronte às residências de Nova Odessa.
- Art. 2º. O evento será comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de julho.
- **Art. 3º.** As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.
 - Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 19 de fevereiro de 2018.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Nova Odessa

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh que institui no calendário oficial do Município o ´Dia da Feira de Garagem´e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

O art. 30, inciso I da Constituição Federal dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de <u>interesse local</u>.

Conforme definição de HELY LOPES MEIRELLES:

"O que define e caracteriza o interesse local, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou o da União". ("Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, 7º ed. – pág. 99).

Logo, a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município cuida de assunto de interesse predominantemente local, se subsumindo ao comando contido no artigo art. 30, I da Carta Maior.

Nesse sentido é o entendimento assentado pelo Eg. Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado: "... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores." (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Nesse mesmo sentido:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia - Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente." "... por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios." (ADIn nº 0.140.772-62.2013.8.26.0000 v.u. j. de 23.10.13 Rel. Des. ANTONIO CARLOS MALHEIROS).

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de março de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria da ilustre vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh, que institui, no calendário oficial do Município, o Dia da Feira de Garagem.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentário-financeiros, os projetos de lei que têm por finalidade a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de março de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

Nova Odessa, 23 de março de 2018.

Eliseu de Souza Ferreira Escriturário III



FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

26 DE MARÇO DE 2018



PROCESSO Nº. 18/2018

PARECER PRÉVIO DO CORREGEDOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO EM FACE DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, PELO USO IRREGULAR DO GABINETE.

Processo de Votação: Nominal - Quórum de votação: Maioria Absoluta

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES E SENHORA MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA - SP.

ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, na qualidade de corregedor desta Casa de Leis, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências instituir processo disciplinar, nos termos do art. 7º da Resolução n. 114, de 26 de agosto de 2003, em face da Vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DOS FATOS

Na edição de quarta-feira, dia 7 de fevereiro de 2018, o conceituado jornal O Liberal publicou reportagem intitulada "Carol Moura usa gabinete para atos partidários". A referida reportagem revela prática ilegal não apenas por ferir norma estabelecida nesta Casa de Leis, mas sobretudo por caracterizar crime de improbidade administrativa, conforme aponta o especialista em Direito Público, Alberto Rollo, em entrevista concedida ao jornal.

Na edição seguinte, datada de quinta-feira, dia 8 de fevereiro de 2018, em continuidade ao assunto, o mesmo conceituado impresso noticia que a nobre vereadora justificou desconhecer a proibição para utilizar o gabinete em benefício partidário, oportunidade na qual a nobre parlamentar não nega a prática.

Desta forma, pela simples leitura das imputações acima transcritas, resta evidente que a postura e a conduta da vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh é passível de punição, uma vez que destoa por completo do decoro parlamentar e dos princípios éticos que devem nortear os trabalhos dos vereadores desta Câmara, expondo a própria imagem e crédito da Casa perante a população. Ademais, não é concebível o argumento apresentado pela parlamentar de que desconhecia a proibição de usar o gabinete da Câmara para fins alheios aos trabalhos legislativos, haja vista que a vida em sociedade não seria possível se as pessoas pudessem alegar desconhecimento da lei para se escusar de cumpri-la. Portanto, o fato é que todos devem ser conhecedores das leis, sobretudo uma parlamentar com formação em Direito, como é o caso de Carolina de Oliveira Moura e Rameh.

DO DIREITO

Em que pese a previsão constitucional à inviolabilidade dos vereadores no tocante as suas opiniões, palavras e votos, repara-se que a referida inviolabilidade não pode ser confundida com a possibilidade de usar indevidamente a estrutura pública da Câmara Municipal de Nova Odessa como extensão do patrimônio privado. Ressalta-se, ainda, que a referida vereadora já se declarou pré-candidata a deputada, sendo certo que o uso do gabinete para assuntos partidários, além de irregular, interfere sobremaneira na concorrência do pleito, haja vista que nem todos os pré-candidatos têm estrutura pública bancada com recursos públicos, para suas pré-campanhas, afetando de maneira evidente a justa concorrência entre os candidatos e, assim, configurando crime eleitoral.

Portanto, para todo exagero deve ser necessariamente instaurado o competente processo disciplinar, nos termos do entendimento exarado pelo próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Inquérito n. 1958, Relatado pelo Min. Carlos Velloso, em 29/10/03, nos termos do seguinte trecho, a seguir transcrito:

"(...) Em tal seara, caberá à própria Casa a que pertencer o parlamentar coibir eventuais excessos no desempenho dessa prerrogativa."

Assim sendo, não é tolerável o comportamento adotado pela vereadora em relação ao uso da estrutura pública.

O fato constatado pela reportagem e admitido pela parlamentar é ofensiva a esta Casa de Leis, fere os princípios da moralidade, da probidade e o decoro parlamentar.

De acordo com a doutrinadora Maria Helena Diniz (Dicionário jurídico), decoro, na linguagem jurídica em geral quer dizer:

- a) "honradez, dignidade ou moral;
- b) decência;
- c) respeito a si mesmo e aos outros."



Câmara Municipal de Nova Odessa

Portanto, a partir do momento em que a vereadora faz uso indevido de estrutura pública, desabona e rompe o decoro parlamentar que lhe é investido e esperado.

A falta de decoro é, portanto, evidente e transparente como água. A legislação positiva de forma clara a necessidade de observância do decoro e da ética por parte dos parlamentares, tanto é que a Lei Orgânica do Município de Nova Odessa estabelece:

Art. 22 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que deixar de comparecer, em cada ano legislativo, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

Parágrafo 1º - É incompatível com o decoro do Legislativo, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens indevidas."

Nessa toada o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Odessa assim dispõe:

"Art. 126. A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:

(...)

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decorro na sua conduta pública;"

"Art. 109. Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o presidente conhecerá do fato e, conforme a gravidade, adotará as seguintes providências:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário:

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, o presidente pode solicitar a força necessária."

Por fim, para que as sanções previstas pudessem ser mais claras e objetivas a Resolução n. 114, de 26 de agosto de 2003 estipulou que:

"Art. 2º. São deveres fundamentais do vereador:

(...)

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular."

Diante do vasto número de dispositivos legais e diante da perfeita consonância entre o ato praticado e seu respectivo enquadramento na quebra de decorro parlamentar, necessária a apuração dos fatos pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para que seja aplicada a sanção cabível a vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rarneh.

DO PEDIDO

Face ao exposto, requeiro que a Mesa Diretora submeta o presente parecer à apreciação plenária, nos termos do art. 7º do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Em sendo o mesmo admitido, requeira seja convocada a imediata eleição dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para que esta inicie, de imediato, as apurações dos fatos e responsabilidades. Requeiro, por fim, seja aplicada a sanção cabível a vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh em decorrência dos fatos acima narrados, resguardando-se o direito da ampla defesa.

Termos em que, pede deferimento.

Nova Odessa, 14 de fevereiro de 2018.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



REQUERIMENTO N. 83/2017

Assunto: Convoca a secretária de Finanças e Planejamento, a servidora Cátia Sirlene de Oliveira, o presidente da Comissão do Mapa de Valores e uma assistente social e convida os munícipes abaixo especificados para prestar informações sobre o IPTU de 2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo em vista as inúmeras reclamações recebidas em relação ao IPTU de 2017, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, convocando a secretária de Finanças e Planejamento, a servidora Cátia Sirlene de Oliveira, o presidente da Comissão do Mapa de Valores e uma assistente social, para prestar informações sobre o tributo em questão, a concessão de isenção aos munícipes de baixa renda e sobre a emissão de mais de 2.600 carnês com erros, no próximo dia 6 de março, às 18 horas, nesta Casa de Leis.

REQUEIRO, por último, seja encaminhado ofício aos munícipes Antonio Marco Pigato, José Antonio M. Merenda, Mariano Paparoti, Kelly Andreassi, Lourdes Cordeiro Garcia, bem como aos síndicos do Residencial das Árvores (Ipê Roxo, Ipê Branco e Ipê Amarelo), convidando-os a participar do debate em questão.

Nova Odessa, 1º de fevereiro de 2017.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 136/2018

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a aquisição dos produtos alimentícios que especifica.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Conforme levantamento realizado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, o vereador subscritor verificou que, em fevereiro do corrente ano, houve a aquisição dos seguintes produtos alimentícios:

- **a)** 1.600 kg de <u>farinha de trigo</u>, no total de R\$ 2.434,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais);
 - b) 550 kg de sal refinado, no total de R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais);
- c) 240 litros de <u>fermento químico em pó</u>, no total de R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais);
 - d) 150 kg de fermento fresco, no total de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais);
- **e)** 50 kg de <u>banha vegetal</u> para uso culinário, no total de R\$ 429,50 (quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos);
- **f)** 800 unidades de <u>óleo de soja refinado</u> (embalagem de 900 ml), no total de R\$ 2.464,00 (dois mil, guatrocentos e sessenta e guatro reais).

A compra nos chamou a atenção, uma vez que a Padaria Municipal foi desativada.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre os motivos que ensejaram a aquisição dos produtos em questão, bem como qual a destinação que foi conferida aos referidos produtos.

Nova Odessa, 15 de março de 2018.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA



REQUERIMENTO N. 137/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de utilização de "mata-mato" (capina química) passeios públicos do Município.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Atendendo à solicitação de munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre a possibilidade de utilização de "matamato" (capina química) nos passeios públicos do Município

Nova Odessa, 16 de março de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 138/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre as medidas que estão sendo adotadas com relação à alteração do art. 579 da CLT.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Em 11 de novembro de 2017, com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, o art. 579 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) passou a ter a seguinte redação:

"Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação."

A nova redação deste dispositivo tornou o desconto da contribuição sindical⁴ facultativo, <u>dependente de autorização expressa e prévia do destinatário</u>, representando profunda mudança na receita sindical.

Ante ao exposto, considerando-se o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre as medidas que estão sendo adotadas com relação à alteração do art. 579 da CLT, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Quais medidas foram adotadas pela Administração Municipal para atender ao disposto no art. 579 da CLT?
- b) Quantas autorizações visando ao desconto da contribuição sindical em folha de pagamento foram recebidas no corrente exercício?
- c) A matéria está sendo debatida no âmbito judicial? Na afirmativa, encaminhar cópia da íntegra do processo.
 - d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 16 de março de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

⁴ Correspondente a 1 (um) dia de trabalho do total da remuneração na folha de pagamento no mês de março.



REQUERIMENTO N. 139/2018

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as aquisições de cimento CPII realizadas pela Prefeitura Municipal em 2017.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Em consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, o vereador subscritor verificou que, em 2017, o Município realizou as seguintes aquisições de cimento CPII (saco com 50 kg) da empresa Marfex Lopes Comércio de Materiais para Construção Ltda. – ME:

Data	Quantidade	Preço unitário	Preço Total
13/01/17	150 sacos	R\$ 28,86	R\$ 4.329,00
23/02/17	100 sacos	R\$ 28,86	R\$ 2.886,00
07/03/17	150 sacos	R\$ 28,86	R\$ 4.329,00
16/05/17	100 sacos	R\$ 28,86	R\$ 2.886,00
14/08/17	100 sacos	R\$ 30,30	R\$ 3.030,00
27/09/17	80 sacos	R\$ 30,30	R\$ 2.424,00
04/10/17	70 sacos	R\$ 30,30	R\$ 2.121,00
04/12/17	100 sacos	R\$ 30,30	R\$ 3.030,00
08/12/17	30 sacos	R\$ 30,30	R\$ 909,00

Os valores pagos pelo Município para a aquisição de cimento chamaram a atenção deste vereador, uma vez que eles excederam sobremaneira os preços praticados no mercado. Em pesquisa realizada junto ao comércio varejista da região, o subscritor localizou os seguintes preços para o produto em questão:

- Leroy Merlin preços entre R\$ 16,90 e R\$ 21,90;
- C&C R\$ 17,90;
- Telha Norte preços entre R\$ 17,90 e R\$ 20,90.

Por outro lado, buscando maiores informações sobre as circunstâncias que envolveram essas aquisições, o vereador subscritor verificou que, em 23 de maio de 2017, foi publicado o aviso de retificação do Edital do Pregão Presencial n. 22/PP/2017, que tinha por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção para manutenção em próprios, vias, passeios e áreas públicas, com cota reservada para microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual.

Dentre os objetos que integravam a referida licitação estava prevista a aquisição de 3.500 sacos de cimento CPII (saco com 50 kg) pelo **preço máximo unitário de <u>R\$ 30,82</u>** (trinta reais e oitenta e dois centavos) (item 1 do lote 01 – cota principal 75% e cota reservada 25%).

Nesse sentido, acredito que a Prefeitura Municipal de Nova Odessa, durante a "pesquisa de preço" que antecedeu a referida licitação, se baseou exclusivamente nos orçamentos apresentados por empresas (potenciais fornecedores), gerando a distorção acima mencionada.

Ocorre que o Tribunal de Contas da União tem orientado os órgãos públicos sobre os problemas decorrentes desses orçamentos e apontado quais as medidas que devem ser adotadas para evitar essas distorções.

No Acórdão 3.452/2011-2C, o Órgão de Controle especificou as fontes de informação a serem consideradas: <u>preços praticados no site de compras do Governo</u> e <u>Atas</u>



de Registros de Preços de outros órgãos "...para a obtenção de preços reais e melhores que aqueles fornecidos quando da pesquisa de mercado para aquisição de bens/produtos."

Reforçando esse entendimento, o Acórdão 299/2011-P, tratou de Pregão Eletrônico em que os preços finais ficaram 55% menores que os estimados, chegando a 70% de diferença. Para o TCU, essa variação exagerada resultou de estimativa distorcida, baseada só em consulta a fornecedores.

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados. (Acórdão TCU 299/2011-Plenário)

Por isso o TCU vem recomendando (Acórdão 2.816/2014-P) não restringir a pesquisa de preços a cotações de potenciais fornecedores, adotando também outros parâmetros e promovendo ações de capacitação em estimativa de preços, a partir de pesquisas em mídia e sites especializados, compras e registros públicos, portais oficiais, banco de preços, tabelas de fabricantes. Foi nessa linha que o Governo Federal editou a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014 (fonte: https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/preco-de-referenciaem-compras-publicas-enfase-em-medicamentos.htm).

Seguindo a orientação do TCU, o vereador subscritor consultou o preço do cimento no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.comprasgovernamentais.gov.br/). Conforme levantamento realizado, o preço médio do cimento Portland, no Estado de São Paulo, no exercício de 2017, foi de R\$ 21,23 (vinte e um reais e vinte e três centavos).

Localizou, ainda, a Ata de Registro de Preços n. 10/SMSP/COGEL/2016 da Coordenadoria Geral de Licitações da Prefeitura de São Paulo, objetivando o fornecimento de cimento Portland aquele Município pelo preço unitário de R\$ 23,00 (vinte e três reais).

Verifica-se que os preços obtidos coforme a orientação do TCU estão mais próximos da realidade do mercado do que os praticados pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Em face do exposto, REQUEIRO, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações sobre as aquisições de cimento CPII realizadas pela Prefeitura Municipal em 2017:

- a) As aquisições acima mencionadas foram realizadas dentro de regular processo licitatório, especificamente do Pregão Presencial n. 22/PP/2017?
- b) Na afirmativa, quais as fontes consultadas e que resultaram no preço máximo unitário estipulado no edital (R\$ 30,82 - trinta reais e oitenta e dois centavos)?
- c) A Prefeitura tem utilizado o Portal de Compras do Governo Federal (https://www.comprasgovernamentais.gov.br/), bem como realizado pesquisas em mídia e sites especializados, compras e registros públicos, portais oficiais, banco de preços, tabelas de fabricantes?

Nova Odessa, 20 de março de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



REQUERIMENTO N. 140/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de contratação de empresa para realizar os exames que específica (avaliação audiológica e processamento auditivo central).

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Considerando que alguns pacientes da rede municipal de Saúde necessitam de um exame específico denominado "avaliação audiológica e processamento auditivo central", **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de contratação de empresa para realizar os referidos exames (contratação direta, nos termos de Lei n. 8.666/93).

Nova Odessa, 15 de março de 2018.

REQUERIMENTO N. 141/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de contratação de fisioterapeutas para a rede municipal de Saúde.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, REQUEIRO, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de contratação de fisioterapeutas para a rede municipal de Saúde.

Nova Odessa, 15 de março de 2018.

REQUERIMENTO. 142/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a substituição de 10 lâmpadas queimadas na praça Pastor Raimundo Moreira da Costa, no Jardim Capuava.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a necessidade da substituição de 10 lâmpadas que estão queimadas, há mais de um mês, na praça Pastor Raimundo Moreira da Costa, no Jardim Capuava.

A iluminação se faz necessárias para garantir maior segurança aos munícipes que precisam sair de suas residências no período noturno.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a troca imediata das lâmpadas que estão queimadas para garantir a segurança da população do bairro acima referido.

Nova Odessa, 19 de março de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



REQUERIMENTO N. 143/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a substituição dos aparelhos de exercícios da Academia da Melhor Idade situada, no Jardim Marajoara.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes do Jardim Marajoara que relataram a necessidade de substituição dos aparelhos de exercícios da Academia da Melhor Idade que se encontram quebrados, bem como a substituição de várias lâmpadas que estão queimadas e quebradas.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a substituição dos aparelhos exercícios e a trocas das lâmpadas da referida academia.

Nova Odessa, 20 de março de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 144/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de envio dos projetos de lei abaixo mencionados a esta Casa de Leis.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Na sessão ordinária havida no último dia 19 de março último o Plenário acatou pareceres contrários exarados pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação em relação aos seguintes projetos de lei, de autoria do vereador Antonio Alves Teixeira:

- a) Projeto de Lei n. 24/2017⁵, que institui o Programa Municipal Adote Uma Escola;
- **b)** Projeto de Lei n. 28/2017⁶, que autoriza o Poder Executivo a limitar o número de alunos nas salas de aula do ensino infantil e fundamental que têm matriculados alunos com necessidades especiais, e
- **c)** Projeto de Lei n. 31/2017⁷, que institui abono ao dia de serviço na data de aniversário dos servidores públicos do Município de Nova Odessa.

Em que pese o elevado teor social de que se revestem as matérias, os processos legislativos respectivos devem ser deflagrados por iniciativa do Chefe do Executivo.

Ante ao exposto, considerando-se o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre a possibilidade de envio dos projetos de lei antes mencionados a esta Casa de Leis.

Nova Odessa, 22 de março de 2018.

⁵ http://consulta.siscam.com.br/camaranovaodessa/Documentos/Documento/90676

⁶ http://consulta.siscam.com.br/camaranovaodessa/Documentos/Documento/90727

⁷ http://consulta.siscam.com.br/camaranovaodessa/Documentos/Documento/90865



REQUERIMENTO N. 145/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a manutenção dos semáforos da cidade, pelas razões que especifica (luzes queimadas e permanência no amarelo).

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Alguns semáforos da cidade não estão operando corretamente. Vários equipamentos estão com algumas luzes queimadas e outros permanecem com a indicação luminosa amarela acesa todo o período.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a manutenção dos referidos equipamentos.

Nova Odessa, 21 de março de 2018.

REQUERIMENTO N. 146/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à implantação de anel viário interligando as seguintes vias: Avenida Brasil, Rua Eduardo Karklis, Avenida São Gonçalo, Estrada Municipal Rodolfo Kivitz e Avenida Ampélio Gazzetta/Rebouças (Sumaré).

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem realizado gestões junto aos órgãos competentes objetivando a implantação de um anel viário em Nova Odessa.

A intenção é que o anel saia da Avenida Brasil, adentre na Avenida Ampélio Gazzetta (Corredor Metropolitano), atravesse a Rua Eduardo Karklis, a Estrada Municipal Rodolfo Kivitz e a Avenida São Gonçalo e termine na Avenida Rebouças, em Sumaré.

Registre-se que o trajeto acima apontado já existe e tem sido utilizado por alguns motoristas. Todavia o percurso é de terra e necessita da devida infraestrutura.

A medida objetiva diminuir o fluxo de veículos na Avenida Ampélio Gazzetta e Estrada Municipal Rodolfo Kivitz, facilitando o acesso dos moradores ao Supermercado São Vicente e ao Residencial das Américas.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudo voltado à implantação de anel viário nos moldes acima especificados.

Nova Odessa, 22 de março de 2018.



REQUERIMENTO N. 147/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o registro eletrônico de frequência dos servidores vinculados ao Sistema Único de Saúde em Nova Odessa.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

O Ministério Público Federal quer garantir o cumprimento da jornada de trabalho de médicos, enfermeiros, dentistas e demais profissionais que atuam no sistema público de saúde. A ação nacional é coordenada pela Câmara do MPF que trata dos direitos sociais e atos administrativos. Até o momento, 878 recomendações já foram expedidas em 21 estados brasileiros (fonte: http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-promove-acaonacional-para-cobrar-uso-de-ponto-eletronico-por-medicos-e-profissionais-do-sus).

As recomendações fixam prazo para que as prefeituras iniciem a instalação do registro eletrônico de frequência dos servidores vinculados ao Sistema Único de Saúde em todas as unidades de saúde no município. Além disso, pede que sejam disponibilizados ao usuário o nome de todos os profissionais em exercício na unidade naquele dia; a especialidade; e o horário de início e término da jornada de trabalho. O registro de frequência dos profissionais também deve ficar disponível para consulta de qualquer cidadão, inclusive na internet.

Os municípios que não atenderem à recomendação serão acionados judicialmente. Registre-se que ações civis públicas já foram propostas na Bahia, no Piauí e em São Paulo.

Em face do exposto, para acompanhamento desta Câmara Municipal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Quantos médicos aderiram ao ponto eletrônico?
- **b)** Todos os profissionais foram notificados sobre a determinação do Ministério Público Federal?
- c) Quais as alternativas oferecidas aos profissionais para mantê-los atuando na rede municipal de Saúde de Nova Odessa (diminuir a carga horária ou aumentar a remuneração desses profissionais)?
 - d) Há estudos voltados à contratação de OS para gerir o Ambulatório?
- **e)** Relação de todos os médicos concursados lotados no Ambulatório e a respectiva carga horária de cada um.
- **f)** Quais são os médicos que não receberam pagamento devido ao ponto eletrônico? Esses médicos foram notificados? Enviar cópia das notificações.

Nova Odessa, 22 de março de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



MOÇÃO N. 14/2018

Assunto: Aplausos à servidora Simone Fernanda Martinhão Cobra.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente <u>MOÇÃO DE APLAUSOS</u>, através da qual enviamos nossos cumprimentos à servidora Simone Fernanda Martinhão Cobra, pelo importante trabalho que realiza junto à Administração Municipal.

Sempre atenciosa e competente, entendemos que a postura profissional desta

servidora mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 22 de março de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

MOÇÃO N. 15/2018

Assunto: Aplausos à servidora Elisabete M. Welsk Borges de Carvalho.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente <u>MOÇÃO DE APLAUSOS</u>, através da qual enviamos nossos cumprimentos à servidora Elisabete M. Welsk Borges de Carvalho, pelo importante trabalho que realiza junto à Administração Municipal.

Sempre atenciosa e competente, entendemos que a postura profissional desta servidora mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 22 de março de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

MOÇÃO N. 16/2018

Assunto: Congratulações com o Chefe de Gabinete, e Secretário interino da saúde Sr. André Fernando Faganello.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao Sr. André Fernando Faganello, Chefe de Gabinete e secretário interino da saúde, pelo importante trabalho que realiza junto à Administração Municipal.

Sempre atencioso e competente, entendemos que a postura profissional deste servidor mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

Assim, agradecemos ao congratulado pelo trabalho que vem realizando e desejamos muito sucesso à frente de tão importante setor.

Em face ao exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 22 de março de 2018.



MOÇÃO N. 17/2018

Assunto: Aplausos à servidora Ivone de Fátima Menegatti Cândido.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente <u>MOÇÃO DE APLAUSOS</u>, através da qual enviamos nossos cumprimentos à servidora Ivone de Fátima Menegatti Cândido, pelo importante trabalho que realiza junto à Administração Municipal.

Sempre atenciosa e competente, entendemos que a postura profissional desta servidora mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 22 de março de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

MOÇÃO N. 18/2018

Assunto: Aplausos à servidora Vera Lúcia de Camargo Oliveira.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente <u>MOÇÃO DE APLAUSOS</u>, através da qual enviamos nossos cumprimentos à servidora Vera Lúcia de Camargo Oliveira, pelo importante trabalho que realiza junto à Administração Municipal.

Sempre atenciosa e competente, entendemos que a postura profissional desta servidora mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 22 de março de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

MOÇÃO N. 19/2018

Assunto: Aplausos à servidora Maria Clarete Orlando.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente <u>MOÇÃO DE APLAUSOS</u>, através da qual enviamos nossos cumprimentos à servidora Maria Clarete Orlando, pelo importante trabalho que realiza junto à Administração Municipal.

Sempre atenciosa e competente, entendemos que a postura profissional desta servidora mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 22 de março de 2018.



MOÇÃO N. 20/2018

Assunto: Aplausos à servidora Karla de Oliveira Rodrigues.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente MOÇÃO DE APLAUSOS, através da qual enviamos nossos cumprimentos à servidora Karla de Oliveira Rodrigues, pelo importante trabalho que realiza junto à Administração Municipal.

Sempre atenciosa e competente, entendemos que a postura profissional desta servidora mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 22 de março de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

MOÇÃO N. 21/2018

Assunto: Aplausos à servidora Cátia Sirlene de Oliveira.

Senhor Presidente. Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente MOÇÃO DE APLAUSOS, através da qual enviamos nossos cumprimentos à servidora Cátia Sirlene de Oliveira, pelo importante trabalho que realiza junto à Administração Municipal.

Sempre atenciosa e competente, entendemos que a postura profissional desta

servidora mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 22 de março de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

MOÇÃO N. 22/2018

Assunto: Aplausos à servidora Glaucia Carolina Aguiar Lopes.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente <u>MOÇÃO DE APLAUSOS</u>, através da qual enviamos nossos cumprimentos à servidora Glaucia Carolina Aguiar Lopes, pelo importante trabalho que realiza junto à Administração Municipal.

Sempre atenciosa e competente, entendemos que a postura profissional desta servidora mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 22 de março de 2018.



MOÇÃO N. 23/2018

Assunto: Aplausos à servidora Regiane Braga Carvalho Cruz.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente <u>MOÇÃO DE APLAUSOS</u>, através da qual enviamos nossos cumprimentos à servidora Regiane Braga Carvalho Cruz, pelo importante trabalho que realiza junto à Administração Municipal.

Sempre atenciosa e competente, entendemos que a postura profissional desta servidora mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 22 de março de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

MOÇÃO N. 24/2018

Assunto: Congratulações com os senhores Antonio Carlos Furian, Carlos Alberto Rossi, Osvaldo Padovan, Maria Antonia Piconi e Elizabeth Dias de Oliveira Barilon, em razão do importante trabalho desenvolvido junto ao Conselho Tutelar de Nova Odessa.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, por meio da qual enviamos nossos cumprimentamos aos senhores Antonio Carlos Furian, Carlos Alberto Rossi, Osvaldo Padovan, Maria Antonia Piconi e Elizabeth Dias de Oliveira Barilon, em razão do importante trabalho desenvolvido junto ao Conselho Tutelar de Nova Odessa.

São muitos os trabalhos de um Conselheiro, entre eles: atender e aconselhar os pais ou responsáveis; assessorar a Prefeitura na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança, e do adolescente e auxiliar na promoção e universalização dos direitos da criança e do adolescente.

A ação conselheira transcende as paredes dos Conselhos e percorre todos os caminhos necessários, nos termos da lei, para garantir que os direitos da criança e do adolescente não sejam violados.

Aos congratulados nosso sincero reconhecimento e eterno agradecimento pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 22 de março de 2018.



PROJETOS DE LEI

<u>EM TRAMITAÇÃO NAS</u> COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETO DE LEI N. 16/2018

"Autoriza o Município a buscar o repasse integral dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde – SUS, pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, nos casos de atendimento aos respectivos beneficiários nas Unidades Municipais de Saúde, e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Município de Nova Odessa autorizado a adotar medidas judiciais e extrajudiciais, em face da União, da Agência Nacional de Saúde – ANS e do Fundo Nacional de Saúde – FNS, objetivando o repasse integral dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde – SUS pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, correspondentes ao atendimento dos seus respectivos beneficiários em Unidades Municipais de Saúde.

Parágrafo único. As medidas autorizadas no *caput* deste artigo objetivam recuperar os valores correspondentes aos atendimentos e procedimentos realizados nas Unidades Municipais de Saúde, que tenham sido ressarcidos ao Sistema Único de Saúde – SUS pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, definidas no art. 1º da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

- Art. 2º. Para a consecução dos objetivos desta Lei caberá ao Município, garantido o atendimento médico:
- I solicitar aos usuários das Unidades Municipais de Saúde que informem se possuem e forneçam os nomes dos planos, seguros ou convênios privados de saúde de que sejam beneficiários, apresentando as respectivas carteiras de identificação, caso as estejam no momento do atendimento;
- II acompanhar o procedimento de cruzamento dos dados dos sistemas de informação do SUS com o Sistema de Informações de Beneficiários (SIB) da ANS, por meio da qual a ANS identifica os atendimentos a beneficiários de planos de saúde, excluindo aqueles sem cobertura contratual; e
- III acompanhar o procedimento de cobrança efetuado pela ANS às Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, a título de ressarcimento ao SUS, para verificar o montante arrecado pela ANS relacionado ao atendimento em Nova Odessa, e embasar os pedidos de repasse integral ao Município, dos valores correspondentes aos referidos atendimentos.
- Art. 3º. Fica, ainda, o Município autorizado a requerer à União, à Agência Nacional de Saúde ANS e ao Fundo Nacional de Saúde FNS:
 - I o fornecimento de demonstrativos específicos relativos:
- a) Aos usuários atendidos nas Redes Municipais de Saúde identificados como beneficiários de planos privados de saúde;
- b) Aos valores arrecadados junto às Operadoras dos Planos Privados de Assistência à Saúde, correspondentes aos atendimentos e procedimentos realizados nas Unidades Municipais de Saúde, e
- c) Aos valores excluídos da cobrança nos casos de inexistência de cobertura contratual; e
- II o fornecimento de relatório relativo a cada Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde destacando:
- a) Se as cobranças foram objeto de contestação, impugnação ou recurso da notificação para pagamento; ou
- b) Se houve quitação ou parcelamento dos valores cobrados, detalhando as respectivas condições; e
- III a operacionalização subsequente a cada entrada dos recursos na ANS e no FNS, para crédito em conta do Município que detém competência para gerenciar as ações e serviços públicos de saúde no âmbito de seu território.
- **Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
 - **Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 14 de março de 2018.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que autoriza o Município a buscar o repasse integral dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde – SUS, pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, nos casos de



Câmara Municipal de Nova Odessa

atendimento aos respectivos beneficiários nas Unidades Municipais de Saúde, e dá outras providências.

A presente proposição foi inspirada no projeto de lei n. 142/2017, de autoria do vereador Rafael Macris, em trâmite na Câmara Municipal de Americana, cujos argumentos, abaixo transcritos, adotamos integralmente:

"A propositura em tela autoriza o Município a adotar medidas judiciais e extrajudiciais, em face da União, da Agência Nacional de Saúde – ANS e do Fundo Nacional de Saúde – FNS, objetivando recuperar a totalidade da parcela do Sistema Único de Saúde – SUS que cabe ao Município, na qualidade de ente federado responsável pelas unidades de saúde que realizam o atendimento de pessoas que também são beneficiárias de planos privados de assistência à saúde.

Vale observar que a ANS promove a cobrança das Operadoras, com base no art. 32 da Lei Federal n°. 9.656, de 3 de junho de 1998, mas destina a integralidade do montante arrecadado ao FNS, sem repassar aos cofres municipais os valores correspondentes às despesas efetuadas nos atendimentos prestados, incluindo procedimentos, aos beneficiários dos planos privados na rede pública de saúde.

A medida em questão autoriza solicitar aos usuários das unidades de saúde que informem se possuem e forneçam os nomes dos planos, seguros ou convênios privados de saúde. Estabelece ainda, formas de acompanhar, tanto o cruzamento dos dados dos sistemas de informações do SUS relativos á identificação dos beneficiários, como os procedimentos de cobrança instaurados pela ANS, o que permitirá verificar o montante arrecadado das Operadoras relativo aos atendimentos em Americana e embasar os pedidos de repasse integral ao Município dos valores correspondentes aos referidos atendimentos.

O Projeto de Lei autoriza, também, que o Município requeira que sejam elaborados e fornecidos pela União, ANS e FNS, os demonstrativos específicos relativos aos beneficiários identificados, bem como aos valores arrecadados, e de relatório destacando se as cobranças foram objeto de contestação, impugnação ou recurso da notificação para pagamento, ou se houve quitação ou parcelamento, detalhando suas condições.

Busca, por fim, que haja a operacionalização subsequente a cada entrada de recursos pela ANS e pelo FNS e que os valores sejam creditados em conta do Município, que detém competência para o gerenciamento das ações e serviços públicos de saúde no âmbito de seu território".

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 14 de março de 2018.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA